



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 838/2014

Dispõe sobre Autorização para a Participação do Município de Monjolos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

A Câmara Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autoriza a participação do município de Monjolos no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV, a ser firmado entre os municípios de Augusto de Lima, Bocaiúva, Buenópolis, Buritizeiro, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Engenheiro Navarro, Felixlândia, Francisco Dumont, Gouveia, Inimitaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Pirapora, Pirapora, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Três Marias e Várzea da Palma, com a finalidade de prestar atividade de saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus e estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art.2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consorcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

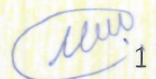
Art.3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando á economia de gastos públicos.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre município e com o consórcio público.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 22 de Setembro de 2014.

*Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL MONJOLOS
Pedro Assis Filho
PREFEITO

